



LEI Nº 2.885, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONCEDE REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO LEGISLATIVO, BEM COMO NO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E NAS
COMISSÕES DE LICITAÇÃO E
CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 7,50% (sete inteiros e noventa e cinquenta centésimos por cento), a partir de janeiro de 2025, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG, sendo:

I – 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual; e

II – 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) a título de aumento real para equiparação ao reajuste concedido ao salário mínimo.

§1º O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

§2º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

§3º O percentual de reajuste concedido no inciso I do caput deste artigo, será aplicado aos valores das Gratificações de Licitação e de Controle Interno, bem como ao auxílio alimentação pagos aos servidores do Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeccerica.mg.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Itapeçerica/MG, 13 de fevereiro de 2025.

Gleyton Luiz Pereira

Prefeito Municipal